



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 N° 09/2020-PMB**

FOLHA n°

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 52/2020

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N° 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de março de 2020.

**Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção**

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção**

**Marcos de Moraes
Comissão de Seleção**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 08 (oito) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020 -PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família do município para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	08	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR”	21.262,50	170.100,00
					170.100,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 importa em R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 52/2020-PMB

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 09/2020-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3050/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 52/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 09/2020-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020, no montante de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de março de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Joyce Ferreira da Silva

Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020-PMB

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	08	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	21.262,50	170.100,00
					170.100,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 no valor total de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 52/2020-PMB

Bandeirantes, 23 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 09/2020-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. Vitor Hugo Frutuoso, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.605 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 360.763.099-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 48 (quarenta e oito) idosos, com despesa aproximada de R\$ 1.352,42 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela longa permanência de 17 (quinze) idosos, perfazendo um total mensal de R\$ 21.262,50,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e R\$ 170.100,00 (cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 08 (oito) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 21.262,50,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 45.762-0, agência 4355, do SICOOB da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0809.2-064.3.3.50.43.00.00 - 3050/000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente

TESTEMUNHAS:

Maria Amélia Alves da Silva Musambani
CPF. 564.461.109-44

João Roberto Cosmo
CPF. 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 09/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

VALOR: R\$ 170.100,00 (cento e sessenta mil e cem reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3050/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 01 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2020 - PMB

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N° 3.888/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº	E M P R E S A
01/2020	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ	80.505.589/0001-19
DATA	01/04/2020
CIDADE:	Bandeirantes - PARANÁ

DIA	HISTÓRICO
01/04/2020	Data do processo
30/11/2020	VENCIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
30/11/2020	VENCIMENTO DO PRAZO PAGAMENTO

DOTAÇÕES

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3050/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS